CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

REQUERIMENTO Nº.125/2022

O vereador Cezar Gengis-kahn Johnsson, assim infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte:

R E Q U E R I M E N T O

Requer à Mesa, que após deliberação e votação do Plenário, que seja encaminhado a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** desta Casa de Leis, para que, nos termos do que dispõe o **Artigo 30 da Lei Orgânica do Município**, proceda a **CONVOCAÇÃO** dos seguintes Servidores Municipais sendo eles:

- Secretário Municipal de Obras Públicas Senhor Mauro Lesnioviski;
- Servidor responsável pelo setor de protocolos da Secretária de Obras Públicas Municipal;
- Motorista que estava no dia 14/02/2022 com o caminhão da Secretária de Placa: AOJ-8620;

Para que compareçam a esta casa de Leis prestar esclarecimentos dos fatos por eventual prática ilícita de INTERESSE PÚBLICO que se segue na Justificativa, em Plenário ou perante a Comissão Competente de Fiscalização.

J U S T I F I C A T I V A

Conforme disposto no Art. 30 da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL onde diz:

> *" **Art. 30.** Câmara Municipal por seu Presidente, **bem como qualquer de suas comissões**, pode convocar **Secretários Municipais** para, **no prazo de oito dias**, **pessoalmente**, prestar informações sobre assuntos previamente determinados, **importando crime contra a ausência sem justificativa adequada, ou prestação de informações falsas**."*

Frisando que na mesma supracitada Lei Orgânica Municipal nos moldes do **Art. 39, § 2º, II** diz :

> *" Art. 39. A Câmara Municipal terá permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação."*
>
> *"**§2º** Ás comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*
>
> *" **II - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes ás suas atribuições;***

Diante do exposto com base nos Art. 30 e 39 da LEI ORGANICA MUNICIPAL, e do dever do vereador em **fiscalizar quaisquer suspeita de prática ilícita do Poder Executivo**, refaço o pedido para a **COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO** que realize a **CONVOCAÇÃO** no prazo de 8 (oito) dias disposto no Art. 30, para que **PESSOALMENTE,** todos os servidores acima citados venham até nesta Casa Legislativa para prestar os devidos esclarecimentos por eventual prática ilícita e que assim seja apurado os verdadeiros fatos através de processo administrativo.

Vale ressaltar que a apuração de **responsabilidade disciplinar** deve estar voltada para a suposta prática de **ato ilícito no exercício das atribuições do cargo do servidor público**, onde a prática ilícita administrativo-disciplinar, é toda conduta do servidor público que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, deixa de observar dever funcional ou transgrida proibição prevista em lei.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2022.

Vereador Cezar Gengis-khan Johnsson